



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 74/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO: Nº 00391-00000984/2019-54

INTERESSADO: CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A

CNPJ: 00.057.240/0001-22

MOTIVO: Autorização Ambiental

ATIVIDADE LICENCIADA: Usina dosadora de concreto -

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 15° 44' 22" S Longitude: 47° 47' 03" O UTM: 201644.00 m E; 8257920.00 m S (UTM Zona 23 L)

COMPENSAÇÃO: AMBIENTAL (x) NÃO () SIM - FLORESTAL (x) NÃO () SIM

PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA : 03 ANOS, renovável e vinculado à LI - 025/2016 ou outra que venha a substituir no licenciamento de instalação da ARIS do ITAPOÃ.

ENDEREÇO e CEP: FAIXA DE DOMÍNIO DF 001 - ITAPUÃ PARQUE - ITAPUÃ/DF

EMAIL: maria@ciplan.com.br

CONTATO DE TELEFONE: (61)

Confidencial
sonia.goncalves, 1:59:26, 10/7/2019

Confidencial

sonia.goncalves, 1:57:59, 10/7/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO - Rodrigo Barjud 61-

Confidencial

sonia.goncalves, 1:58:37, 10/7/2019

, 61-

CNAE - 23.20-6-00 - Fabricação de cimento, 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.*

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado em resposta ao requerimento de Autorização Ambiental protocolado pelo interessado visando ao funcionamento da atividade de Usina dosadora de concreto **2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.***

O presente documento aborda a análise do requerimento de Autorização Ambiental apresentado pela empresa Cimento Planalto S/A – CIPLAN para a atividade de produção de concreto com área total de 12.450 m², na Região Administrativa de Itapoã, protocolado em 01 de fevereiro de 2019 (17894169).

O interessado apresentou documento que comprova a conformidade de uso e ocupação do solo *LI 025/2016*.

Consta no processo requerimento de Autorização Ambiental devidamente preenchido, o comprovante de pagamento de preço de análise e as devidas publicações.

O presente parecer analisa as inconformidades apontadas na Informação Técnica SEI-GDF n.º 38/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV - Doc - SEI 20118270.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL

Diferentemente do apresentado originalmente o empreendimento não se encontra na faixa de domínio contíguo às DF 001 e VC 263, o empreendimento encontra-se no interior da área de licenciamento ambiental de instalação do Itapuã Parque na DF 001 porém junto da faixa de domínio.

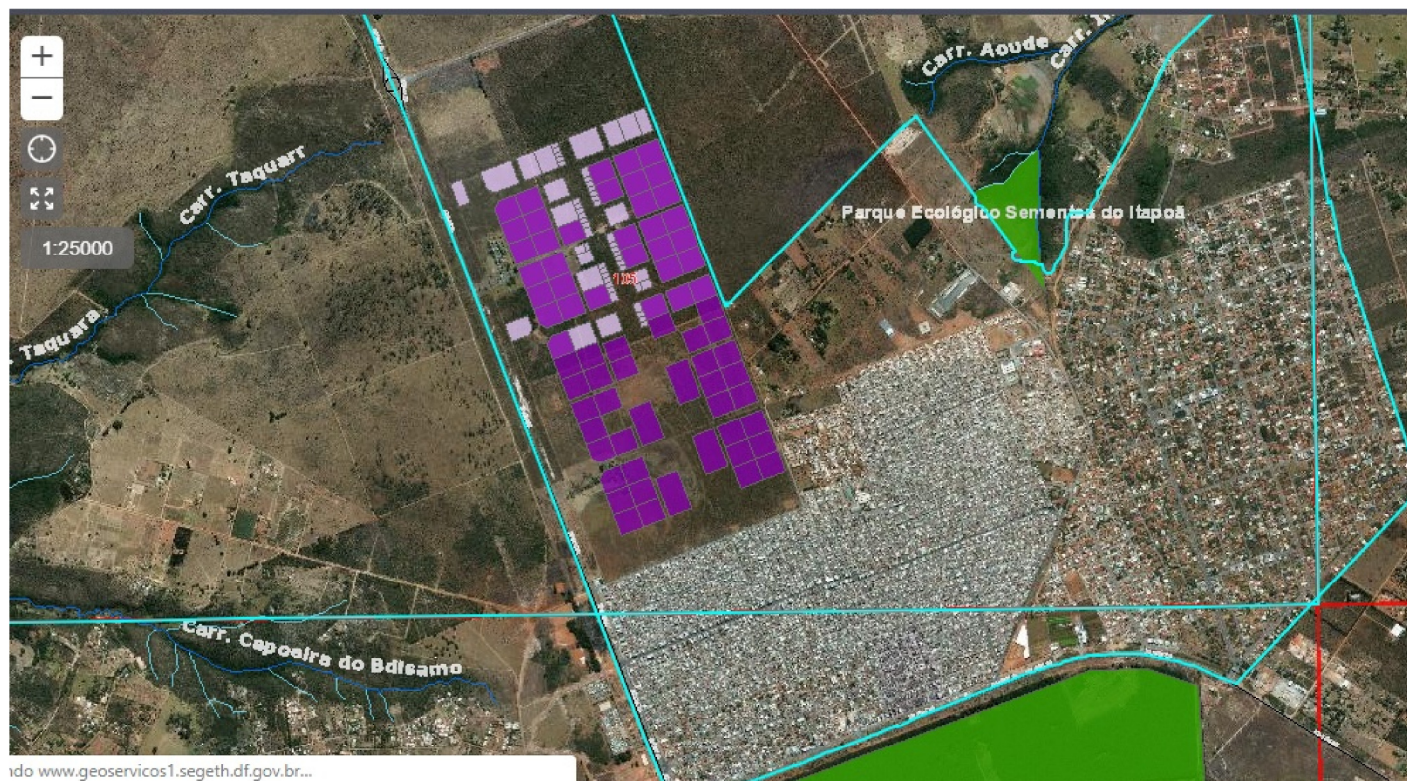


Figura 1 - Itapua Park (em roxo), local da usina de concreto.

Segundo o Zoneamento Territorial aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a atividade proposta está localizada em Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II, que reúne áreas de significativa sensibilidade ambiental, que exigem ocupação e uso urbano disciplinado no sentido de proteger os atributos naturais, especialmente os solos e os recursos hídricos, superficiais e subterrâneos.

Conforme o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, 2016, o local está inserido na Unidade Hidrográfica Sobradinho, Bacia Hidrográfica São Bartolomeu e Região Hidrográfica Paraná.

O Mapa Ambiental do Distrito Federal estabelece que a área situa-se na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940, de 07 de novembro de 1983. Ainda com relação a esta unidade de conservação, a Lei nº 5.344, de 19 de maio de 2014, dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu que qualifica o empreendimento na *Zona de Ocupação Especial de Qualificação – ZOEQ*.

O Art. 15 estabelece as normas para a ZOEQ:

I – é permitido o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana;

...

IV – para o licenciamento ambiental de empreendimentos, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;

3 - ASPECTOS LEGAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 25 DE ABRIL DE 2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, que trata dos procedimentos do licenciamento ambiental; lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a política nacional de meio ambiente;

LEI Nº 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981, dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

LEI Nº 41 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989, que trata da política ambiental do distrito federal;

LEI Nº 12.651 DE 25 DE MAIO DE 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências;

DECRETO Nº 36.992 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, que estabelece a tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao IBRAM/DF.

LEI Nº 5.344, DE 19 DE MAIO DE 2014, Dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.

4 - ANÁLISE TÉCNICA

A avaliação do documento denominado "projeto básico e Memorial descritivo de central dosadora de concreto" DOC Sei 22686761, apresenta as correções necessárias solicitadas na informação técnica EI-GDF n.º 38/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV - Doc - SEI 20118270. demonstrando que a localidade é no interior da área a ser instalado o Itapuã Parque e propõe soluções adequadas para a mitigação dos impactos comumente associados a essa atividade, ruído poeiras e resíduos sólidos contaminantes.

4.1 PORTE DA ÁREA ÚTIL (M²), CONSIDERANDO O DECRETO Nº 36.992 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015:

- ☐ Pequeno (≤ 500)
☐ Médio ($> 500 \leq 1000$)
☒ Grande (> 1000)

Área construída (m²): 12.450m²

4.2 POTENCIAL POLUIDOR (LEI Nº 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981):

- ☐ BAIXO
☒ MÉDIO
☐ ALTO

4.3 DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO ESTABELECIDAS PELO ZONEAMENTO DO PDOT A ATIVIDADE REQUERIDA É COMPATÍVEL COM O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO?

- ☒ Sim
☐ Não
☐ Não aplicável

4.4 DE ACORDO COM O ZONEAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AFETADA, O EMPREENDIMENTO PODERÁ OCORRER NA ÁREA?

- ☐ Sim
☐ Não
☒ Sim, com restrições definidas no zoneamento da Unidade de Conservação.
☐ Não aplicável

4.5 O INTERESSADO APRESENTOU CERTIDÃO DE CONFORMIDADE/DOCUMENTO DE VIABILIDADE LOCACIONAL DA SEGETH/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/RLE?

- ☐ Sim
☒ Não

possui Licença de Instalação para a atividade principal que é o parcelamento de solo que possui registro cartográfico.

4.6 HÁ NECESSIDADE DE SUPRESSÃO VEGETAL?

- ☒ Sim
☐ Não

A supressão foi autorizada para o parcelamento e possui solicitação de prorrogação

4.7 POSSUI ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL EM UM RAIO DE 200 METROS?

- ☐ Sim
☒ Não

Se sim, à montante ou à jusante?

- ☐ montante ☐ jusante ☒ Não se aplica

4.8 A ÁREA É DOTADA DE INFRAESTRUTURA?

- a) Rede de drenagem pluvial ☐ Sim ☒ Não
b) Coleta de esgoto pela concessionária pública ☐ Sim ☒ Não
c) Abastecimento de água pela concessionária pública ☐ Sim ☒ Não
d) Coleta e destinação de resíduos comuns e de serviços de saúde ☒ Sim ☐ Não

OBS: trata-se de usina de concreto para implantação de infraestrutura, possui poço tubular com outorga para uso na obra.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto acima, o zoneamento ambiental, o projeto básico e Memorial descritivo de central dosadora de concreto o respectivo documento de responsabilidade técnica satisfatórios, **recomendamos a** emissão da Autorização Ambiental, com validade de 3 (três) anos

para a atividade de Usina dosadora de concreto **2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção**. Entretanto, o interessado deverá cumprir as condicionantes, exigências e restrições dispostas no item a seguir, sob pena de ação fiscalizadora e demais sanções previstas em legislação em vigor.

CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E EXIGÊNCIAS

1. Autoriza a Implantação e operação de usina dosadora de concreto CNAE - **2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.* com 12450 m², com duas plantas de centrais dosadora de concreto automatizado com funcionamento em paralelo, com capacidade para 12.000 m³/mês.**
2. O PGRS **deve** ser monitorado, executado e mantido atualizado sob responsabilidade técnica de profissional habilitado;
3. Manter o pátio de circulação interno umidificado para evitar a elevação de particulados no ar.
4.

As canaletas existentes devem considerar a profundidade e largura, de forma a suportar a carga de efluentes gerados no processo de produção. Será considerada a inclinação do terreno, a fim de evitar o acúmulo de água próximo às máquinas; Serão instaladas grelhas para proteger as canaletas; será realizada limpeza periódica das canaletas a fim de evitar obstrução do fluxo de efluente devido acúmulo de material sólido no interior destas;
5. Os tanques de decantação deverão ser cobertos a fim de evitar acidentes de trabalho e sobrecarga do sistema e sua manutenção deverá ser realizada periodicamente, a fim de evitar extravasamento devido excesso de efluentes;
6. O sistema de escoamento de água deverá ser separado para águas residuais e águas pluviais, de forma que apenas as residuais sejam destinadas ao tanque de decantação, separação e armazenamento das embalagens de produtos químicos em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, bem como demais resíduos perigosos - classe I, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004:2004;
7. A destinação dos efluentes domésticos gerados a fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo empreendimento, a fim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas. No caso da destinação dos efluentes domésticos à rede pública coletora de esgoto, a CAESB deve ser consultada previamente à ligação e os padrões de lançamento na rede devem estar de acordo com o Decreto Distrital nº 18.328/97;
8. Atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nos termos da Lei nº 4.092/2008. Declaro ainda estar ciente que empreendimentos de atividades sonoras potencialmente poluidoras enquadradas no CNAE 9329-8/01, deverão possuir o laudo técnico elaborado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, mediante Termo de Referência expedido pelo IBRAM e aprovado pela respectiva Administração Regional, comprovando o tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos na área do estabelecimento, de acordo com a Lei nº 4.092/2008 e decretos regulamentadores Decreto 30073 de 18/02/2009; Decreto 34430 de 10/06/2013; Decreto 33868 de 22/08/2012 e o decreto Nº 37.987, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017
9. Segregar os resíduos sólidos armazenados no estabelecimento de forma organizada. O interessado deverá realizar a separação de resíduos da construção civil (tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, metais, forros, argamassa, gesso, telhas) e resíduos recicláveis (papelão, plástico/embalagem, papel, isopor...). A destinação desses resíduos deve priorizar, caso não sejam reutilizáveis, a reciclagem;
10. Embalagens/recipientes/utensílios que contenham produtos perigosos (tintas, solventes, óleos, produtos químicos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente e outros previstos na Resolução ANTT nº 5.232/2016 e ABNT 10004/2004) não podem ser descartadas no lixo comum, devendo a coleta, o transporte e a destinação final ser realizados por empresas especializadas e licenciadas junto ao órgão ambiental competente - comprovadas por contrato, notas fiscais ou equivalente. O armazenamento de produtos perigosos deve respeitar os critérios e exigências estabelecidas pelas NBR/ABNT. A área de armazenamento desses resíduos deve ser impermeabilizada, coberta e dispor de estruturas de contenção;
11. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Os resíduos da construção civil, após separação, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados áreas devidamente autorizadas pelo poder público;
12. Manter atualizado o Plano de Risco de Acidente, contemplando as ações preventivas e de remediação em caso de acidentes com resíduos de serviço de saúde ou com resíduos/efluentes considerados perigosos;
13. Promover a coleta seletiva, a redução, o reuso e a reciclagem dos resíduos comuns gerados no estabelecimento;
14. Os materiais recicláveis (papéis, papelões , plásticos, embalagens longa vida e isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa;
15. O armazenamento dos resíduos orgânicos e indiferenciados deverão ser realizados de forma que não se dispersem para o meio ambiente e não seja sítio de proliferação de vetores epidêmicos;
16. Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, águas interiores, sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para a substituição do óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 5.418/2014. Os restos vegetais serão, preferencialmente, objeto do processo de compostagem para a produção de adubo orgânico.
18. Considerando a área do estabelecimento, recomendamos que o interessado possua dispositivos de recarga artificial e de retenção de águas pluviais. Os dispositivos de retardo ou retenção podem ser associados ao sistema de aproveitamento de águas pluviais nos termos da Lei Complementar Nº 929, de 28 de julho de 2017
19. Incluir o CNAE de **2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, no CNPJ da empresa.**
20. **O interessado deverá providenciar o licenciamento de sua atividade econômica no sistema de Registro de Licenciamento de Empresas - RLE, conforme determina o Art. 2º do DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 que regulamenta a Lei nº 5547/2015. É de responsabilidade do empreendedor manter atualizados os dados cadastrais no referido sistema. O licenciamento pode ser realizado no sítio**

eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/>. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor da Lei 5.547, de 06 de OUTUBRO de 2015 (Art. 61 da Lei 5.547). Maiores esclarecimentos podem ser obtidos por intermédio dos seguintes contatos : QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400; Telefone (61)   ou pelo email simplificapj@gmail.com;

21. Recomendamos o uso de equipamentos que reduzam o consumo de energia e/ou a utilização de energia renovável;
22. No caso de uso de tanques aéreos para armazenamento de combustível, (com capacidade de armazenamento total inferior 15 m³) é **obrigatório** a instalação bacias de contenção em área impermeável em conformidade com as NBR/ABNT e Resolução CONAMA 273/2000. Sistema de armazenamento de combustível enterrado, ainda que parcialmente, ou com capacidade de armazenamento total superior a 15 m³ está sujeito ao procedimento de licenciamento ambiental;
23. Utilizar a água na propriedade/estabelecimento de forma racional, promovendo a redução do consumo, a reutilização e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;
24. Esta licença ambiental não confere título para fim de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
25. Essa autorização é vinculada ao período de validade da instalação do Itapuã parque e o descomissionamento da mesma deverá ocorrer durante esse período.
26. Produtos gerados na usina de concreto deverão ser utilizados exclusivamente na instalação do Itapuã Parque.
27. Poderá ser realizado no próprio local a reciclagem dos resíduos da construção civil para geração de produtos não estruturais (bloquetes, calçamento, meios-fio etc)
28. Essa Autorização Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada no caso de violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa informação e no caso de superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.
29. Restrições, condicionantes e exigências previstas na licença de instalação 025/2016, que afetem ou sobreponham as atividades da usina de concreto também deverão ser respeitadas.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/06/2019, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24073077** código CRC= **0127D77C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF